PROCESSO: 23411.001062/2012-44

CONTRATO: 34/2013

TERMO DE CONTRATO Nº. 34/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A FEDERAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede a Rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

CONTRATADA A empresa **FEDERAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-ME.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Vividense , nº 140, Bairro Centro, CEP 85501-375, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob n º 13.691.967/0001-09, aqui representada pelo seu sócio Senhor **ILSON FRANCISCO PIRES LOPES**, portadora do CPF n.º **663.449.999-34** e RG **6.433.885-4 SSP-PR**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.001062/2012-44**, decorrente da licitação **Pregão Eletrônico n° 22/2013**, sujeitando-se as Normas **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, **sob demanda**, preventivos e corretivos de jardinagem e conservação de áreas verdes em áreas de propriedade e/ou uso do IFPR, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos conforme Anexo II - Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n° **22/2013 – GRUPO 04.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA deverá implementar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão-de-obra na respectiva Unidade, conforme Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2013.**

2.3 O prazo máximo de execução dos serviços será de:

2.3.1 04 dias para execução de roçagem e poda.

2.3.2 05 dias para execução de poda de árvore.

2.3.3 01 dia para a coleta de galhos, folhas e materiais provenientes do trabalho.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), de acordo com cada categoria e quantitativo abaixo:

GRUPO	Serviço		CIDADES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$) MÁXIMO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (M2/PÇ)	VALOR ESTIMADO CONTRATUAL (R$)
GRUPO 4	ITEM 7	Roçada e carpa de mato e recolhimento de resíduos	IVAIPORÃ	M2	R$ 0,20	600.000	R$ 120.000,00
	ITEM 8	Poda e desbrota de árvore		PÇ	R$ 63,00	400	R$ 25.200,00
TOTAL LOTE 4							R$ 145.200,00

3.2 A demanda contratada é apenas estimativa, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** executar todos os serviços estimados neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da **Nota de Empenho e Autorização (Ordem de Serviço)** para inicio e prestação dos serviços por cada unidade, respeitando os limites previstos no Art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93.

3.3 Os índices de produtividade de Jardinagem/Roçada das áreas dos edifícios-sede do IFPR foram estabelecidos em função do tipo e tamanho da área, em sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a seguinte fórmula:

R = [0,80 (INCCi / INCCo) + 0,20 (IPCAi / IPCAo)]

R = Percentual de reajuste;

INCCi = Índice Nacional de Custo da Construção - Mão-de-obra - Coluna 1, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao do reajuste;

INCCo = Idem ao INCCi, porém referente ao mês anterior ao mês da apresentação das propostas

IPCAi = Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - referente ao mês anterior ao do reajuste;

IPCAo = Idem ao IPCAi, porém referente ao mês anterior ao da apresentação das propostas.

4.2 Os cálculos entre chaves na fórmula acima serão feitos com quatro casas decimais, desprezando-se as demais. O percentual de reajuste R (fruto da multiplicação por 100 do valor encontrado entre chaves) será calculado com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

4.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

4.4 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

4.5 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;

5.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **Natureza da Despesa** 3.33.90.39.79, da Atividade PTRES: 062287, Fonte: 0112 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.

6.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato com fundamento no art. 56, §1º e §3º da Lei 8.666/93.

7.2 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial, apresentará a garantia supra exigida conforme as modalidades previstas nas alíneas abaixo:

a) Caução em dinheiro.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária.

d) Títulos da dívida pública.

7.3 No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada, bem como comprovação da sua legitimidade, valor e liquidez.

7.4 Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, previsto no artigo 827, parágrafo único, do Código Civil.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

7.5 A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em Títulos da Dívida Pública da União ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios títulos depositados.

7.6 No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA se obriga a depositar junto à CONTRATANTE, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação do prazo contratual, para adequar o vencimento da garantia.

7.7 A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o aceite técnico.

7.8 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que, a qualquer título, for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença.

7.9 A garantia depositada será devolvida após a assinatura do Termo de Aceite Técnico da entrega do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, como CONTRATANTE:

8.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.1.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

8.1.5 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

8.1.6 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos.

8.1.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência e demais anexos** do edital da Licitação **PE nº 22/2013:**

9.1.1 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE.

9.1.3 Executar os serviços em perfeito acordo com as solicitações, projetos e especificações aprovadas pela fiscalização segundo as prescrições pré-estabelecidas, responsabilizando-se em refazer, a suas expensas, qualquer serviço não aceito pelo IFPR. A recusa em refazer o serviço sujeitará a CONTRATADA à penalidade descrita neste Edital.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

9.1.4 Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes, especificações, formas ou meios de sua execução, abstendo-se de modificar à sua vontade qualquer detalhe ou programa aprovado de execução dos serviços sem autorização da fiscalização.

9.1.5 Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

9.1.6 Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, obrigando-se a informar a IFPR de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

9.1.7 Informar, na assinatura do contrato, o nome de um funcionário, que terá as seguintes obrigações junto ao IFPR:

9.1.7.1 Retirar e devolver as Ordens de Serviços – OS.

9.1.7.2 Apresentar cópia do recolhimento de ART junto ao CREA, pertinente aos serviços a serem executados.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o IFPR exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da CONTRATADA cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta.

9.1.9 Solicitar a presença imediata de responsável pela FISCALIZAÇÃO do IFPR em caso de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do IFPR ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.

9.1.10 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.1.11 A indicação de um responsável técnico pelo objeto do contrato, número suficiente de profissionais, com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da contratação, deverá ser informada através de declaração à Fiscalização do IFPR em cada localidade.

9.1.12 A indicação de um responsável técnico pelo objeto do contrato, número suficiente de profissionais, com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da contratação, deverá ser informada através de declaração à Fiscalização do IFPR em cada localidade.

9.1.13 A CONTRATADA deverá fornecer ao IFPR relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.14 Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

9.1.14.1 Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA.

9.1.14.2 Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

9.1.14.3 Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego.

9.1.14.4 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado.

9.1.14.5 Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

9.1.14.6 Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

9.1.15 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

9.1.16 A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente as normas e procedimentos internos do IFPR, de engenharia de segurança e medicina do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica de atividade.

9.1.17 Cumprir todas as normas trabalhistas e cláusulas do acordo coletivo da categoria a que pertencem os seus empregados alocados aos serviços no IFPR sob pena da aplicação da penalidade indicada neste instrumento.

9.1.18 Instalar canteiros de serviços se necessário.

9.1.19 Fornecer aos seus empregados alocados aos serviços no IFPR todos os equipamentos de segurança exigidos pela fiscalização Todos os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos diversos deverão estar dentro dos padrões da ABNT.

9.1.20 Fornecer todos os materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias à execução dos serviços, dentro dos padrões da norma da ABNT.

9.1.21 Fornecer no mínimo para cada local de execução dos serviços:

- 01 (um) Caminhão caçamba
- 01 Trator c/ roçadeira
- 6 Roçadeiras costais
- 04 Vassourões
- 04 Foices
- 05 Redes de Proteção (Segurança) mínimo 3mt linear cada
- 01 Moto-serra
- Pá com cabo curto

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

- Carrinho de varrição tipo "lutocar", com reservatório em fibra de 100 litros
- Enxadinha (limpeza bocas-de-lobo)
- Saco de lixo (100L)

9.1.22 Refazer todos os serviços não aceitos pela fiscalização bem como substituir em tempo hábil todo material que for danificado durante a execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas e prejuízos decorrentes.

9.1.23 Fazer com que, para a execução de trabalhos com roçadeira manual, o operador obrigatoriamente faça o uso de tela de nylon para proteção, protetor auricular, avental com manga de raspa de couro, protetor facial, botina com bico de aço e perneira.

9.1.24 Realizar o transporte de empregados separadamente dos equipamentos citados acima, a fim de se evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.26 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

9.1.27 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.1.28 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

9.1.29 Detectado qualquer serviço quer pela complexidade ou incompetência, deverá comunicar, imediatamente, o Fiscal do Contrato, para que este tome as providências necessárias;

9.1.30 Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados em locais determinado pela Contratante;

9.1.31 Fornecer uniformes e materiais/equipamentos aos seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante;

9.1.32 Fornecer, sem ônus adicionais para a Contratante, transporte e refeição para o efetivo da mão-de-obra CONTRATADA, inclusive nos dias de sábado e feriados.

9.1.33 Arcar com o custo de treinamento e reciclagem em técnicas de jardinagem, equipamentos e produtos, uma vez por ano;

9.1.34 Submeter o efetivo da mão de obra na admissão e anualmente aos exames médicos constantes do PCMSO, apresentando Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sendo o custo dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:

9.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

9.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.3 Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

9.4.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.

10.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO

11.1 Após o término de cada período mensal, caso tenha ocorrido o serviço, a licitante elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada tipo de serviços efetivamente realizados.

11.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a licitante entregará **relatório** contendo os quantitativos totais executados de cada serviço realizado.

11.2.2 O IFPR, por intermédio da fiscalização, solicitará à licitante, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

11.2.3.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo IFPR por motivos imputáveis à licitante.

11.2.3.2 A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à licitante, por conta da não execução dos serviços.

11.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o IFPR atestará a medição mensal, comunicando à licitante, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado,

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

e autorizando a emissão da correspondente fatura eletrônica, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.4 As faturas deverão ser emitidas pela licitante, contra o IFPR, e apresentadas no endereço do IFPR aos cuidados do Fiscal do Contrato da Unidade onde foi realizado o serviço.

11.5 As Notas Fiscais de Serviço deverão ser emitidas entre o 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia útil do respectivo mês.

11.6 O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias** da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

11.7 Caso o serviço seja medido após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês corrente, a emissão da citada Nota Fiscal só poderá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

11.8 Por ocasião da apresentação ao IFPR da respectiva Nota Fiscal, a licitante deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

11.8.1 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.

11.8.2 Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

11.8.3 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.

11.9 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a licitante apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura ao IFPR o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11.10 No corpo da Nota Fiscal deverá vir explícito o valor do ISS, IPRJ, PIS, COFINS, C.S.L.L. a ser recolhido e ou retido, conforme legislação vigente quando o caso, com o respectivo percentual, mesmo que não conste no modelo da NF.

11.11 Os pagamentos cobrados incorretamente terão toda a sua documentação devolvida e será considerado um novo prazo para pagamento a partir da data de protocolo de recebimento da nova documentação de cobrança, sem ônus adicional para o IFPR.

11.12 As Notas Fiscais faturas poderão ser recusadas por vício, defeito ou incorreções, ainda que previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato da Unidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato;

d) fraudar na execução do contrato;

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal;

g) fizer declaração falsa.

12.2 Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

12.4 O não cumprimento dos serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no presente instrumento em seus anexos e nas respectivas ordens de serviços e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso no seu início ou término, até o limite de 10% desse mesmo valor;

D - Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) aplicada ao valor total do contrato a cada ocorrência de:

D.1 - falta de equipamentos de trabalho, inclusive EPI;

D.2 - falta de uniformes e crachás aos seus empregados;

D.3 - não refazimento dos serviços rejeitados pela fiscalização conjunta do IFPR e a CONTRATADA;

E - Multa de 10% (dez por cento) na ocorrência de paralisação dos serviços por 5 (cinco) dias consecutivos sem motivo justificado, a critério da fiscalização, ou redução de pessoal e máquinas incompatível com o desenvolvimento previsto para os serviços, além da rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFPR por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

F - Multa de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não esteja prevista neste item;

G - Rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFPR por prazo não superior a 5 (cinco) anos no caso de ser excedido o limite estabelecido nas letras B e C;

H - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato na eventualidade do IFPR ser notificado administrativamente ou judicialmente de que a CONTRATADA não está cumprindo qualquer norma trabalhista e cláusula do acordo coletivo da categoria a que pertencem seus empregados, especialmente a do pagamento em dia dos salários, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, suspensão do direito de participação da CONTRATADA em licitações e impedimento de contratar com o IFPR por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.5 As sanções previstas no item 12.4 poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 As multas previstas no item 12.4, letras B, C, D, E, F, G e H poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

12.7 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2.4 Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.4 Quando da rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e nº 8.666/93 nos Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto n.º 5.450/2005.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2013**, constante do processo nº 23411.001062/2012-44.

15.2.2 Da proposta vencedora da CONTRATADA.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	ILSON FRANCISCO PIRES LOPES
Pro Reitor de Administração	Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Gestor do Contrato
Nome: Max Alexandre de Paula Gonçalves
CPF: 051.649.329-97

2. _____
Nome: ROSALVA DE F. CZERNIAK RUPPEL
CPF: 621.096.189-49

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455
Reconheco a(s) firma(s) de:
CLCMQFbkOJ-ILSON FRANCISCO PIRES LOPES..
Por SEMELHANCA.
Em testemunho_____da verdade.
PATO BRANCO, 04 de Dezembro de 2013
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
JSD
FUNARPEN - SELO DIGITAL
NI:weYSc . 927ke . HWf55 - klWkh . ZTqS
Consulte em: www.funarpen.com.br

Tais Langaro
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 084.744 139-31

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Rua Voluntários da Pátria , 475 - Centro | 20° andar, sala 2007 | CEP 80020-926, Curitiba - Pr | Fone: 41 3888 - 4884